



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari **TAQUARI**

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016

Decreto n° 3.153, de 01 de dezembro de 2015.

Regulamenta a venda ambulante nas ruas centrais da cidade no período de 05 de dezembro de 2015 a 03 de janeiro de 2016, durante as festividades do 24° Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Vice- Prefeito Municipal de Taquari em exercício, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1° O comércio ambulante durante as festividades do 24° Natal Açoriano em Terra Gaúcha, no período de 05 de dezembro de 2015 a 03 de janeiro de 2016, somente será facultado aos comerciantes devidamente cadastrados no Município de Taquari e que não possuam débitos com o mesmo.

Art. 2° As licenças para comércio na área coberta somente serão concedidas aos contribuintes, cujo objeto social seja a comercialização de bebidas e alimentos, artesanatos e brinquedos, legalmente cadastrados.

§1°. O interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no caput deste artigo, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Fiscalização do Município até o dia 04 de dezembro de 2015 às 12h15min, mediante pagamento das respectivas taxas.

§2°. Os ambulantes cadastrados no município como MEI, **deverão estar** em situação regular e com todos os tributos em dia, até o dia 04 de dezembro de 2015, às 12h15min.

Art. 3° Os locais designados para atividades de comercialização serão os seguintes:



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



§1º A comercialização de alimentos e demais produtos, para comerciantes cadastrados, com veículo ou tenda, será exclusivamente na área coberta na Praça da Bandeira, em locais demarcados pela Comissão do 24º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

§ 2º Fora destes locais determinados somente será permitida a venda de alimentos e bebidas por comerciantes com pontos fixos e que já possuam alvará de localização e funcionamento.

Art. 4º Em razão da segurança do público visitante e para não afetar o trânsito do local, fica expressamente proibido o comércio de alimentos e bebidas, nas ruas que margeiam a Lagoa Armênia, nos seguintes trechos:

I- Rua Daniel Bizarro, entre as ruas Marechal Deodoro e General Osório;

II- Rua Marechal Deodoro, entre as ruas Daniel Bizarro e Leonel T. Alvin;

III- Rua Leonel T. Alvin, entre as ruas Marechal Deodoro e 7 de Setembro;

IV- Rua José Rodrigues de Castro e Travessa Armênia;

V- Rua Cônego Cordeiro, entre as ruas entre a Marechal Deodoro e General Osório;

VI- Rua Osvaldo Aranha, entre as ruas Cônego Cordeiro e Rodrigo Vilanova;

VII- Rua 7 de Setembro, entre as ruas Rodrigo Vilanova e Pedro Michel;

VIII- Rua Cônego Tostes, entre as ruas Cônego Cordeiro e Daniel Bizarro.

Art. 5º Os valores para licenciamento de ambulantes, seguem a legislação atual ou seja:

I - R\$ 237,23 (Duzentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos) para venda ambulante com tenda, estande ou veículo;

II - R\$ 118,65 (Cento e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) para venda ambulante sem tenda, estande ou veículo;



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TAQUARI

Administração 2013-2016

III - R\$ 100,96 (cem reais e noventa e seis centavos) referente à taxa de licença do alvará sanitário para venda de alimentos e bebidas.

Parágrafo único. As taxas do alvará sanitário deverão ser depositadas no Banco do Brasil e as taxas de localização deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura até às 12h15min do dia 04/12/2015, pelos interessados.

Art. 6º Para comercialização de lanches e bebidas, os vendedores ambulantes deverão apresentar, no ato do cadastramento, cópia do certificado do curso de boas praticas no serviço de alimentação ou curso equivalente.

§ 1º Os comerciantes cadastrados deverão estar uniformizados e identificados, ficando expressamente proibida a exploração de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos e a instalação de lonas multicoloridas sobre os veículos.

§ 2º Os ambulantes cadastrados para venda com veículo Towner, somente poderão comercializar o produto para o qual o veículo foi adaptado (ex. cachorro quente/xis) e colocar um freezer para a comercialização de bebidas.

§3º Os comerciantes cadastrados no Município como vendedores ambulante de lanches, que queiram comercializar churrasquinho, deverão locar outro espaço e requerer nova licença mediante recolhimento das devidas taxas.

§4º Para comercialização de churrasquinho os ambulantes deverão recolher as taxas para a atividade, devendo ficar em espaço reservado e podendo colocar um freezer para comercialização de bebidas.

Art. 7º Os comerciantes e vendedores ambulantes que não apresentarem taxa de licença paga e que não portarem crachá de credenciamento, terão suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos no primeiro dia útil após o término do evento, ou mediante recolhimento das taxas, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo único. Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à Fiscalização, e que estiverem em condições de consumo, serão doadas às Instituições Beneficentes do Município.



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TAQUARI

Administração 2013-2016

Art. 8º Os casos omissos no presente Decreto serão encaminhados à Coordenação de Cultura, a qual em conjunto com a fiscalização municipal dará resolução, tendo-se sempre como premissa o cumprimento ao que dispõe a Legislação Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de dezembro de 2015.

André Luís Barcellos Brito

Vice- Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos